



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N.º 005/2021.

Dispõe sobre o Projeto de Lei
n.º 3.365/2021.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**".

O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Dentro da ideia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas. Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio.

O Plano Plurianual para o período de 2022/2025 estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, expressos em programas e nas ações orçamentárias que o compõem, atendendo ao comando estatuído no art. 165 e § 1º da Constituição Federal.

No que toca aos aspectos da proposição a serem apreciados por esta Comissão, entendo que a Plano Plurianual apresentado efetivamente contempla as obras e serviços públicos de interesse da população e que foram objeto de ampla discussão nas audiências públicas realizadas com a população e que contou com a participação dos Vereadores, sejam nas audiências prévias realizadas pelo Executivo, seja nas audiências realizadas nesta Casa, por iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento.

Assim sendo, entendo que a proposição merece acolhida integral por parte desta Egrégia Casa de Leis.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 03 de dezembro de 2021.



JOSÉ FABIO DEMUNER
Presidente

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-N.º 3.365/2021)

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário



RENATO LUIZ RAMALHO
Membro

